

AUTISMO: O PAPEL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ACOLHIMENTO E TRATAMENTO INFANTOJUVENIL

Alriane de Souza Holanda
Fernanda Dos S. de Almeida Lima
Adan Renê Pereira da Silva

RESUMO

O autismo caracteriza-se pelo desenvolvimento atípico das línguas e comunicação, meio social e emocional, além de apresentar interesses e atividades circunscritas. O artigo trata de uma revisão literária e versa sobre o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista em crianças, o acolhimento oferecido à família e ao tratamento multidisciplinar oferecidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, em rede nacional, trazendo dados relevantes e uma discussão acerca da importância do profissional Assistente Social frente à luta pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, enfatizando o quão importante é o apoio familiar no tratamento destes jovens.

Palavras-chave: Autismo infantil, Serviço Social, Direitos e SUS.

ABSTRACT

Autism is characterized by the atypical development of languages and communication, social and emotional environment, in addition to presenting circumscribed interests and activities. The article deals with a literary review and deals with the diagnosis of Autistic Spectrum Disorder in children, the welcoming offered to the family and the multidisciplinary treatment offered by SUS – Health Unic System , in national network, bringing relevant data and a discussion about the importance of the professional social worker in the fight to guarantee the rights of children and adolescents with Autism Spectrum Disorder, emphasizing how important family support is in the treatment of these young people.

Keywords: Child autism, Social Work, Rights and SUS

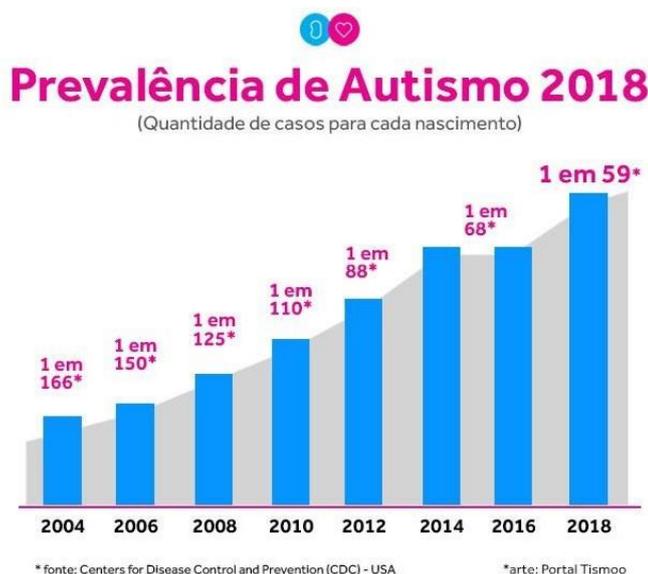
1- INTRODUÇÃO

O presente artigo, de natureza qualitativa, embasado em revisão bibliográfica, trata sobre o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista em crianças, o acolhimento oferecido à família e ao tratamento multidisciplinar oferecidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, em âmbito nacional. São objetos deste estudo por serem escassas as publicações que correlacionem os temas de maneira integrativa às várias áreas profissionais nos bancos de dados SCIELO, MEDLINE e LILACS.

A singularidade e complexidade assumidas pela temática se tornam importantes, visto que ainda é um campo com pouquíssimas pesquisas, além de contribuir para a construção e reafirmação da grande necessidade de políticas públicas voltadas para a demanda abordada neste estudo.

O autismo caracteriza-se como um transtorno que se desenvolve na infância precoce e, na maioria das vezes, até os três anos de idade. O Transtorno do Espectro Autista caracteriza-se pelo desenvolvimento atípico e inadequado das linguagens e comunicação, devido à demora na aquisição da linguagem e uso repetitivo da fala, além de apresentar interesses e atividades restritas. Tais características comportamentais dificultam a relação do portador do autismo com as pessoas que o cercam, sejam estes familiares ou profissionais de saúde, o que pode tornar difíceis e até desinteressantes o tratamento e acompanhamento das crianças portadoras dessa condição (CAMARGO JUNIOR, 2010).

Segundo dados do Center of Diseases Control and Prevention (2018) (CDC), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas. Dessa forma, estima-se que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de autistas. São mais de 300 mil ocorrências só no Estado de São Paulo. Contudo, apesar de numerosos, os milhões de brasileiros autistas ainda sofrem para encontrar tratamento adequado.



Será abordado consecutivamente o Serviço Social como uma ferramenta necessária ao autismo, por meio de um breve histórico sobre a atuação deste profissional, explicitando o seu desempenho na execução dos direitos e políticas sociais dos jovens que sofrem tal transtorno, além de revelar a singularidade dos profissionais na trajetória desta modalidade de proteção social.

O presente artigo, metodologicamente, consiste em uma revisão sistemática da literatura, uma vez que busca, por meio da base literária, responder criticamente se o eixo criança portadora de autismo e consequentemente sua família recebe o apoio necessário pelo Sistema único de Saúde. Sua construção ocorreu devido a não serem encontrados artigos com os mesmos objetivos que este. Para isso, no período de agosto de 2019 a dezembro de 2019, foram selecionados artigos disponíveis nas plataformas SCIELO, MEDLINE e LILACS que relacionassem autismo infantil e SUS, além de serem utilizadas as cartilhas e orientações do Ministério da Saúde brasileiro, disponíveis em suas plataformas online.

O estudo foi feito da seguinte forma: foram realizadas diversas pesquisas nas bases de dados cruzando diferentes termos em português, tais como “Autismo Infantil e SUS”; “Autismo, SUS e Brasil”; “Autismo Infantil e Serviço Público”; “Autismo Infantil e Saúde Pública”. Dos trabalhos encontrados e disponíveis para leitura gratuita, foram lidos seus resumos, sendo selecionados para discussão os artigos que apresentam em seu conteúdo uma associação direta entre os termos pesquisados, tornando-se relevantes para a revisão aqui apresentada.

Foram excluídos os artigos que, embora contemplassem o tema Autismo Infantojuvenil, não abordassem uma visão pela saúde pública e nem apresentassem uma visão multidisciplinar sobre o acolhimento da criança e sua família. Da mesma forma, buscou-se por leis referentes aos direitos do cidadão e deveres do SUS, assim como também foram utilizadas cartilhas publicadas pelo Ministério da Saúde, que abordassem o tema do Autismo na primeira infância.

Em que nível o autismo se torna uma questão de saúde pública e como o profissional Assistente Social se encaixa frente a essa temática?

2- O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COMO UMA QUESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Para cada sessenta e oito crianças que nascem em todo o mundo, uma nasce para ser portadora do “transtorno do espectro autista” (TEA), independente de sexo, raça ou nível socioeconômico. É uma doença que ocorre em todo o mundo e a cada dia que se passa mais casos são reconhecidos, tanto como no Brasil e em todo o mundo (CUNHA, 2011).

As crianças que apresentam TEA têm como características clínicas principais as alterações do seu desenvolvimento neurológico, que clinicamente se apresentam

como comprometimento da interação social, déficits da comunicação verbal e não verbal e comportamentos estereotípicos repetitivos e sem finalidades.

O TEA ocorre prevalentemente em crianças do sexo masculino com prevalência cinco vezes maior do que a incidência em crianças do sexo feminino (CUNHA, 2011).

Para uma melhor compreensão sobre o tema e sobre a importância evidente do presente estudo, relata-se um breve histórico do acolhimento e tratamento da criança diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, tomando como referência a Lei nº 12.764/2012 e as diretrizes de atenção à reabilitação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), publicada pelo Ministério da Saúde. Crianças autistas eram, até o final do século passado, mantidas fora da área da saúde mental, sendo cuidadas pelas próprias escolas, assistentes sociais, entidades filantrópicas ou serviços montados por associações familiares.

No Sistema Público de Saúde, essas crianças eram atendidas como pacientes tradicionais nos ambulatórios, sendo o principal tratamento por via medicamentosa. Devido ao pequeno interesse, a maioria dos pacientes portadores do Transtorno do Espectro Autista mantinham-se sem cuidados. Entre 1990 e 2000, uma instituição de Betim-MG, a CERSAMI - Centro de Referência em Saúde Mental Infantil, inspirou a criação do CAPSi - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil, que é um serviço multidisciplinar com o objetivo de oferecer atenção diária e intensiva a jovens com graves transtornos mentais. Embora o CAPSi não seja uma instituição exclusiva ao autismo, pode-se dizer que este foi o primeiro passo na inclusão do Transtorno do Espectro Autista ao campo da saúde mental no Brasil (LIMA, 2014).

A partir deste momento, o autismo começou a ser visto como um real problema de desenvolvimento psicossocial e leis e diretrizes passaram a ser elaboradas, tais como a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução e também documentos do Ministério de Saúde sobre o atendimento a pessoas com autismo no SUS (LIMA, 2014; BRASIL, 2012).

O Ministério da Saúde publicou, em 2013, diretrizes de atenção à reabilitação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista, onde reforça que, para atenção integral ao paciente, todas as ações elucidadas na cartilha devem ser articuladas com outros pontos de atenção da rede do SUS sendo elas a atenção básica, especializada e hospitalar, bem como os serviços de proteção social, centros dia, residências inclusivas, CRAS e CREAS e ainda de educação (BRASIL, 2013).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) também traz em sua redação uma lista de direitos assegurados às crianças e aos adolescentes com deficiência, como por exemplo: o direito de atendimento especializado (artigo 11, parágrafo 1º); fornecimento gratuito pelo poder público de medicamentos, próteses ou outros recursos necessários ao tratamento, habilitação e reabilitação da criança e do adolescente (artigo 11, parágrafo 2º); o direito à educação especializada, “preferencialmente na rede regular de ensino” (artigo 54, inciso III); a garantia de trabalho protegido (artigo 66); o direito de “prioridade de atendimento nas ações e políticas públicas de prevenção e proteção” às famílias com crianças e adolescentes com deficiência (artigo 70, parágrafo único); o direito ao tratamento especializado e individual aos adolescentes com doença ou deficiência mental (artigo 112, parágrafo 3º).

A Lei nº 12.764/2012 considera como direitos da pessoa com autismo, dentre outros: a vida digna, a segurança, o lazer, a proteção contra abusos e explorações, o acesso aos serviços de saúde, atendimento multiprofissional, nutrição de forma adequada, medicamentos, informações que ajudem no tratamento, diagnóstico precoce, o acesso à educação, à moradia, ao mercado de trabalho, à previdência e à assistência social -, direito a acompanhante especializado, em caso de comprovada necessidade, aos que estiverem inseridos em escolas regulares de ensino.

Dos vários benefícios disponibilizados para as pessoas com autismo dentro da assistência social, um merece destaque: o Benefício de Prestação Continuada (BPC), considerado o benefício de maior importância para a pessoa com deficiência e, conseqüentemente, para a pessoa com autismo.

Trata-se de um benefício socioassistencial previsto na LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social), que garante um salário-mínimo por mês à pessoa com deficiência (e ao idoso) que não tem condições de prover o sustento nem de tê-lo provido por sua família (NIETSCHE, 2011).

O direito à educação, como já citado anteriormente, é assegurado pelo Estado à criança e ao adolescente com autismo. De acordo com Nietzsche (2011), a inclusão escolar é de suma importância para garantir o convívio entre crianças e adolescentes que apresentem ou não deficiência e o respeito às diferenças. O direito à saúde das pessoas com deficiência é garantido pela Lei Federal 7.853/89, que assegura o tratamento adequado em instituições de saúde públicas e privadas, de acordo com a patologia que possuem.

O direito ao transporte é assegurado pela Lei Federal 8.899/94, que concede passe livre às pessoas com deficiência e que se encontram em vulnerabilidade social no sistema de transporte coletivo interestadual, cabendo aos estados e municípios formularem suas próprias legislações para conceder o passe gratuito para transportes intermunicipais e para deslocamentos dentro da cidade, de acordo com as suas especificidades.

De acordo com Cunha (2011) por mais que avancem os estudos genéticos, as principais origens estudadas para justificar as causas do TEA são ainda inconclusivas. A busca desta origem segue sendo perseguida em estudos científicos, por todo o mundo, sem que, até o dia de hoje, tenhamos ainda chegado a estudos definitivos que possam claramente definir sua origem.

Na maioria dos pacientes com TEA, não é possível se achar história familiar desta doença. Esses dados falam a favor de uma origem epigenética⁴ ou que sua ocorrência seja atribuída ao acaso ou na dependência de mutações genéticas ainda não descritas. Cabe anotar que os estudos genéticos em gêmeos idênticos, univitelinos, mostram que se um tem TEA, a chance do outro ter TEA é de 90%. Já entre irmãos, se um tem TEA a chance do outro ter TEA é de 35% (CUNHA, 2011).

Nesse sentido, é de extrema importância que o diagnóstico seja feito de forma rápida, para que assim o tratamento comece cedo e tenha resultados eficientes e a

criança consiga se desenvolver de maneira adequada.

3- O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) FRENTE AO TEA

Segundo Nietzsche (2011), a ação profissional dos assistentes sociais deve efetivar-se por meio de programas de intervenção, ao contribuir para a socialização e a consolidação dos direitos do indivíduo e de sua família. Por esse motivo, a atuação desses profissionais não pode se resumir aos usuários, devendo estar também vinculada à família.

Para a autora, é competência do profissional de Serviço Social observar e entender as mudanças societárias e lutar pela conquista de uma sociedade mais democrática, onde haja a consolidação da cidadania e da justiça social. Ao lidar com o autismo, é indispensável que o assistente social procure compreender as especificidades dessa expressão da questão social⁵, bem como as particularidades de cada indivíduo, tornando, assim, o seu trabalho mais qualificado.

A Lei 8.662/1993 afirma ser atribuição dos assistentes sociais, dentre outras competências, orientar indivíduos e grupos de diferentes camadas sociais, identificando e fazendo uso de recursos; defender seus direitos e trabalhar no planejamento, organização e administração dos benefícios e serviços sociais. Neste sentido, mesmo se o usuário com autismo não possuir autonomia devido às suas especificidades, os profissionais de Serviço Social devem intervir de modo que eles caminhem em busca de conquistá-la, por meio da socialização de informações, da inserção deles em programas e serviços e da conscientização de seus direitos:

É competência do profissional de Serviço Social observar e entender as mudanças societárias e lutar pela conquista de uma sociedade mais democrática, onde haja a consolidação da cidadania e da justiça social. Ao lidar com o autismo, é indispensável que o assistente social procure compreender as especificidades dessa expressão da questão social, bem como as particularidades de cada indivíduo, tornando, assim, o seu trabalho mais qualificado, e que tenha como intervenção profissional, buscar a conscientizar as famílias sobre as políticas públicas e os direitos sociais que a criança possui, ou seja, é dever do profissional e está presente no Código de Ética [...] (AMORIM; LÚCIO, 2016, p.07).

São vários os espaços ocupacionais em que este profissional poderá trabalhar com crianças e adolescentes autistas como, por exemplo, na assistência e previdência social, na educação especial, ou mesmo em escolas regulares e nos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil.

Nietsche (2011) considera que o acesso das pessoas com autismo a direitos pode abrir espaço para que elas conquistem autonomia. A autora chama a atenção para o fato de que não basta apenas que estes usuários tenham acesso aos direitos, serviços e programas que lhes são assegurados, é imprescindível também que se analise a qualidade e a permanência nos mesmos, ou seja, a intervenção profissional não deve se esgotar à mera inclusão.

Segundo Trindade (2012), por mais que alguns segmentos de assistentes sociais possuam uma propensão a defender práticas terapêuticas, as abordagens individuais predominantes na categoria estão assentadas em processos de reflexão acerca da condição socioeconômica dos usuários e sobre as causas sociais dos problemas apresentados. Assim, o assistente social é o profissional responsável por viabilizar as condições sociais necessárias para que o atendimento se realize, preocupando-se com os recursos materiais básicos para o atendimento e com a garantia de direitos sociais:

Os profissionais viabilizam orientações sobre direitos trabalhistas, previdenciários e sobre as questões jurídicas que possam facilitar a vida laborativa e familiar do usuário; realizam encaminhamentos a outros serviços de apoio, conseguem liberar recursos materiais, inserem os usuários em organizações ou entidades (TRINDADE, 2012, p.78).

Assim, como afirma a autora, dizer ao usuário que ele tem direitos é insuficiente, é preciso acionar os mecanismos concretos para que esse cidadão seja inserido nos serviços. Nesta perspectiva, os assistentes sociais, além de conhecerem e entenderem os direitos e garantias que são assegurados às crianças e aos adolescentes com autismo, devem intervir no campo das relações sociais para concretizar a efetivação e a consolidação desses direitos, trabalhando em conjunto com a equipe na qual ele está inserido, com a família e com a sociedade.

A atuação do Serviço Social, nos casos de autismo, tem objetivo de prover proteção à vida, reduzir danos e prevenir a incidência de risco social às pessoas com TEA e aos seus familiares, fortalecendo o debate sobre a inclusão desses indivíduos no meio social, bem como na busca de eliminação de preconceito e discriminação que esse público sofre, fortalecendo o laço familiar.

A família que é a primeira instituição da criança e é no seio desta que se inicia o processo de socialização, desempenhando, portanto, um papel fundamental na organização da vida cotidiana da criança.

Segundo Relvas (2000), a família é a unidade institucional básica da sociedade primariamente responsável pelas funções de desenvolvimento, educação e socialização que envolvem necessidades físicas, suporte emocional, oportunidades de aprendizagem, orientação moral, desenvolvimento da resiliência e autoestima da criança, o que a torna o primeiro e mais importante pilar na vida de qualquer ser humano.

As dificuldades sentidas pelas famílias incluídas no estudo são diversas, sendo o apoio a estas crucial para que a criança autista tenha a estrutura que necessita. Os genitores destas crianças são expostos diariamente a todo o tipo de desafios: emocionais, sociais e econômicos.

Dependendo da gravidade de cada caso, algumas crianças autistas podem, no futuro, ter uma vida independente, outras irão precisar continuamente de suporte familiar como dos serviços sociais e nos casos mais graves terão de recorrer a instituições especializadas. Cada família tem uma dinâmica própria e pode ser influenciada por vários fatores como o número de filhos e presença de outros familiares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os métodos empregados para a pesquisa, obtiveram-se poucos artigos de importância para este estudo, o que representa um espaço de conhecimento e de informações escasso.

Na plataforma Scielo, ao cruzar “Autismo Infantil” e “Serviço Público”, da mesma forma, não houve evidências de trabalhos realizados. Porém, ao cruzar as palavras “Autismo Infantil” e “SUS”, foram encontrados quatro artigos os quais não evidenciaram afinidades com a discussão aqui proposta.

Ao cruzar “Autismo Infantil” e “Saúde Pública”, apenas um artigo foi encontrado, porém, também sem evidências de diálogo com o objeto de estudo aqui elencado. Ao pesquisar no banco de dados da MEDLINE, cruzou-se as palavras “Autismo Infantil” e “Brasil”, assim como as palavras “Autismo Infantil”, “SUS” e “Brasil; “Autismo Infantil” e “Serviço Público”; e “Autismo Infantil” e “Saúde Pública”, não obtendo resultados. A pesquisa na plataforma LILACS obteve alguns resultados satisfatórios.

Ao pesquisar as palavras “Autismo Infantil”, “SUS” e “Brasil”, foi encontrado apenas um artigo de grande relevância para o presente estudo, publicado pela Physis, revista de saúde coletiva, em 2014. Ao pesquisar apenas as palavras “Autismo Infantil” e “Brasil”, foram obtidos vinte e três artigos, sendo destes, dois de relevância: uma tese de doutorado publicada pela USP, em 2014, e o mesmo artigo citado anteriormente, encontrado com a pesquisa das mesmas palavras, acrescidas do vocábulo “SUS”. Ao cruzar as palavras “Autismo Infantil” e “Saúde Pública”, foi encontrado um artigo de interesse, porém com acesso

apenas ao resumo, por conta disso, este artigo foi excluído da pesquisa. Por fim, pesquisaram-se as palavras “Autismo Infantil” e “Serviço Público”, estes que não trouxeram dados relevantes.

Autor, ano de publicação, cidade	Título
Lima, 2014, Rio de Janeiro	Indicadores sobre o cuidado a crianças e adolescentes com autismo na rede de CAPSi da região metropolitana do Rio de Janeiro
Netrval, 2014, São Paulo	Proposta de modelo de indicadores de qualidade para o atendimento oferecido aos indivíduos autistas na cidade de São Paulo

QUADRO 1: Artigos de relevância para o artigo encontrados pelas pesquisas nas plataformas.

Ao analisar os textos encontrados pelas pesquisas, percebe-se que pouco se discorre sobre como deve ser o acolhimento e tratamento oferecidos aos pacientes com Transtorno do Espectro Autista, de forma multidisciplinar, devido a sua recente inclusão ao campo de doenças mentais. Muitos estudos apresentam o tema, mas relacionados a apenas uma das áreas de interesse, como medicina, psicologia, odontologia ou fonoaudiologia.

Atualmente, a criança atendida em ambulatórios que recebe o diagnóstico do autismo é imediatamente referenciada ao CAPSi, onde irá receber o amparo necessário, dispondo de psiquiatras, fonoaudiólogos, enfermeiros, psicólogos, terapeutas e assistentes sociais. Embora este acolhimento ainda não seja o suficiente para atender de forma global todas as necessidades da criança autista, é perceptível que houve um grande avanço devido ao pouco tempo em que esta deficiência foi aceita como doença mental.

Faltam ainda, para os pacientes em tratamento, uma estrutura capaz de abranger de forma eficaz e integrativa a educação dessas crianças, que ainda são submetidas ao ensino tradicional nas escolas, e que muitas das vezes não possuem profissionais qualificados para acompanhamento do seu desenvolvimento. Também é necessário implementar o apoio oferecido à família da criança com Transtorno do Espectro Autista, que têm suas rotinas alteradas devido à doença, diminuindo carga horária de trabalho e lazer.

O referido estudo não se esgota em si mesmo mas vem provocar e instigar reflexões acerca do tema proposto e assim, na articulação entre a teoria e a prática, viabilizar efetivas ações as quais possam dar conta do proposto.

Por fim, salienta-se a importância da pesquisa sobre o acolhimento e tratamento dos pacientes diagnosticados com autismo, de forma multidisciplinar, para que possam ser localizados os aspectos de fragilidade do sistema, apontando para as autoridades competentes fatores a serem aprimorados, para que estas ofereçam um melhor serviço de amparo não só ao paciente, mas também a sua família.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Lais David; PORTILHO, Jorge Alberto Cordón; MENDES, Silvia Carolina Teixeira. **Estratégias de acolhimento e condicionamento do paciente autista na Saúde Bucal Coletiva**. São Paulo, 2011.

AMORIM, K. L. S.; LÚCIO, C. V.. **A importância da atuação dos assistentes sociais para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes com autismo**. 4º Simpósio Mineiro de Assistentes Sociais. Belo Horizonte, 2016.

BISNETO, José Augusto. **Serviço Social e saúde mental: uma análise institucional da prática**. São Paulo, Cortez, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Art. 196. Seção II.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Lei n.º 10216, de 06 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. Legislação em Saúde Mental 1990-2004, Brasília, 5.ed. 2004.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm> Acesso em: 25 de agosto de 2019.

BRASIL. Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

RECH- Revista Ensino de Ciências e Humanidades – Cidadania, Diversidade e Bem Estar. **ISSN 2594-8806**

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, 2012.

CABRAL, Ingrid de Assis Camilo; RODRIGUES, Valeska Quitanilha Arena. **“Rompendo a Cortina de Fumaça”: o Serviço Social no Capsad – Resende.** Águas de Lindoia, São Paulo, 2013.

CAMARGO, Sígla Pimentel Höher; BOSA, Cleonice Alves. **Competência social, inclusão escolar e autismo: revisão crítica da literatura.** Florianópolis, 2009.

CAMARGOS JUNIOR, Walter. **Custo familiar com autismo infantil.** Belo Horizonte, 2010.

CUNHA, Eugênio. Autismo e Inclusão: **psicopedagogia e práticas educativas na escola e na família.** Rio de Janeiro: Wak, 2011.

LIMA, Rossano Cabral et al. **Indicadores sobre o cuidado a crianças e adolescentes com autismo na rede de CAPSi.** Rio de Janeiro, 2014.

NIETSCHÉ, Alessandra Demétrio. **Estudos Sobre Autismo Na Perspectiva Dos Direitos. Trabalho de Conclusão de Curso em Serviço Social. Universidade Federal de Santa Catarina.** Florianópolis, 2011.

NETRVAL, Danielle Azarias Defense. Proposta de modelo de indicadores de qualidade para o atendimento oferecido aos indivíduos autistas na cidade de São Paulo. 2014. Tese (Doutorado em Comunicação Humana) - Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2014.

OLIVEIRA, Máira Pereira de. **A Atuação do Serviço Social no Campo da Saúde Mental. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS.** Águas de Lindoia, São Paulo, 2013.

RECH- Revista Ensino de Ciências e Humanidades – Cidadania, Diversidade e Bem Estar. ISSN 2594-8806

SANTOS, Darci Neves; CARVALHO, Marjorie Moreira de; PINHO, Márcia Andrade; NUNES, Ana Paola Robatto. **Atendimento em psiquiatria da infância e adolescência em serviços públicos de Salvador.** Salvador, 2005.

TRINDADE. Rosa Lúcia Prédes. **Ações Profissionais, procedimentos e instrumentos no trabalho dos assistentes sociais nas políticas sociais.** Juiz de Fora: UFJF, 2012.

Recebido:13/5/2020. Aceito:25/5/2020.

Sobre autores e contato:

Alriane de Souza Holanda - Especialista em Gestão e Políticas Públicas na Área da Saúde. Graduada Serviço Social pela Faculdade Salesiana Dom Bosco – FSDB. E-mail: mendesauriane@yahoo.com

Fernanda Dos S. de Almeida Lima- Especialista em Gestão e Políticas Públicas na Área da Saúde. Graduada Serviço Social pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. E-mail: fernandasantoslimal1@outlook.com.

Adan Renê Pereira da Silva - Doutorando em Educação pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Especialista em História da Saúde na Amazônia pela FIOCRUZ-AM. E-mail: adansilva.1@hotmail.com.